



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 327ª
Decisão da CEMQGM	Nº 098/2018	
Referência	Processo nº 1033431/2015	
Interessado	SEBASTIAO INACIO (BPA Bastos Portões Automáticos)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade mínima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 327ª, apreciando o Processo nº 1033431/2015, que versa sobre Auto de Infração (300010396/2015) contra a Pessoa Jurídica **SEBASTIAO INACIO** (BPA Bastos Portões Automáticos), lavrado em 30/01/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 19/02/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, da prestação de serviços de substituição do cabo de aço do Portão 118, para atender o Motel Trevo, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando falta de conhecimento da normatização e obrigatoriedade da vinculação com o CREA/PB, para realização de instalação e manutenção de equipamentos elétricos em estabelecimentos contratantes de seus serviços. Em sua defesa, o interessado compromete-se em tempo hábil se adequar às normas vigentes na lei. Dessa forma, solicita apreciação e deferimento da interposição em caráter de petição, e que a autuação torne apenas valor de repreensão e advertência; **considerando** que o interessado eliminou o fato gerador da infração, conforme Protocolo 1034070/2015, sendo deferido em 22/05/2015, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica **SEBASTIAO INACIO** (BPA Bastos Portões Automáticos), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)